

Lei municipal nº 979/92

"Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e cria o Fundo de Previdência Municipal de Echaporá".

Francino de Oliveira Franco,
Prefeito Municipal de Echaporá,
Estado de São Paulo, usando
das atribuições legais;

Faz Saber que a Câmara
Municipal de Echaporá, aprova e ele
saniona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - A partir de 1º de
Janeiro de 1992, o Regime Jurídico dos
servidores da Prefeitura Municipal de
Echaporá passará a ser o Regime ESTATUTÁ-
RIO.

Artigo 2º) - O Poder Executivo
remeterá à Câmara Municipal, Projeto
de Lei regulamentando o ESTATUTO
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICI-
PIO DE ECHAPORÁ.

Artigo 3º) - Fica criado o
Fundo de Previdência do Município de
Echaporá, que terá a responsabilidade
de gerir os recursos recebidos e sua
respectiva aplicação.

Artigo 4º) - O Executivo

encaminhará à Câmara Municipal, Projeto de Lei com as funções, responsabilidades, direitos e deveres do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORA, e dos seus servidores.

Artigo 5º). Até que seja aprovada a Lei referida no artigo 4º), o Poder Executivo efetuará a contribuição de todos os servidores do município, no total de 8% (oito por cento) de toda a remuneração mensal paga aos servidores.

Artigo 6º). O município deverá contribuir para o Fundo de Previdência do Município de Echaporã com 16% (dezesseis por cento) do montante da folha de pagamentos dos servidores municipais.

Artigo 7º). O Poder Executivo deverá repassar o numerário mencionado nos artigos 5º e 6º ao Fundo de Previdência do município de Echaporã, até o dia 15 do mês subsequente ao dia ocorrido o fato gerador.

Artigo 8º). Até a aprovação do Projeto de Lei referido no artigo 4º), os recursos a serem repassados nos termos do artigo 7º) retro, serão aplicados em títulos do Poder Público Federal, devendo os resultados da aplicação se-

*
nem incorporados no montante aplicado

Artigo 9º). Pelo não cumprimento das disposições contidas no artigo 8º), bem como das disposições contidas no artigo 7º), ficará o Chefe do Executivo sujeito às penalidades de suspensão e ou cassação de mandato do Executivo, aplicando-se neste caso, no que couber, as disposições legais em vigor.

Artigo 10º). Até a aprovação da Lei refunda no artigo 4º) - o Poder Executivo nomeará provisoriamente, por Portaria, uma Comissão para exercer as funções de Presidente, Secretário e Secretário do Fundo de Previdência do Município de Chaparrã.

Artigo 11º). A Comissão a ser nomeada na forma do artigo 10º) não será remunerada.

Artigo 12º). A partir da Opção do servidor celetista, cessarão os benefícios relativos ao FOS, ficando sua liberação condicionada às normas federais pertinentes.


Paráq. Único - A Prefeitura Municipal, facilitará, no que for possível e legal, os processos de levantamento.

do FGTS aos seus servidores

Artigo 13º) - A Lei estabelecerá o Quadro de Cargos e Funções, o Plano de Carreiras e a Reforma Administrativa.

Artigo 14º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chaporlá,
em 27 de fevereiro de 1992


Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.


Sérgio Carlos Gaze
Diretor Administrativo